

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar (UFSER), com sede e foro no município de Caicó, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único. Os **campi** da UFRN localizados nas cidades de Caicó e Currais Novos passam a integrar a UFSER.

Art. 2º A UFSER terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º Para efeito da atribuição prevista no **caput** do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas necessários à instituição da UFSER;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções, funcionamento e sobre o processo de implantação da UFSER;

III – lotar na UFSER, mediante criação, transferência de cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFRN e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2007.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino